



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0000462-73.2026.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO NORMATIVO. PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 351/2020. APROVAÇÃO.

I. Caso em exame

1. Proposta de alteração da Resolução CNJ nº 351/2020, apresentada pelo Comitê Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de prevenção, acolhimento, apuração e responsabilização de práticas de assédio e discriminação no âmbito do Poder Judiciário.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em atualizar a Resolução CNJ nº 351/2020 para explicitar sua aplicação às serventias extrajudiciais, conceituar “notícia de assédio ou discriminação”, definir a comissão competente em casos de diferentes instâncias, flexibilizar o calendário da Semana de Combate ao Assédio e do Encontro Nacional das Comissões, prever expressamente a vedação à retaliação e esclarecer o caráter orientativo dos anexos.

III. Razões de decidir

3. As alterações resultam de processo colaborativo conduzido pelo Comitê Nacional, com ampla participação dos tribunais e base em casos concretos recebidos pelo CNJ, conferindo legitimidade e pertinência às propostas.

4. A atualização normativa busca dar maior segurança jurídica à aplicação da Resolução, padronizar procedimentos, proteger vítimas de retaliações e permitir a adaptação das ações



institucionais às realidades locais dos tribunais.

IV. Dispositivo

5. Resolução aprovada.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou a resolução, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Alexandre de Moraes, nos termos do artigo 103-B, §1º, da Constituição Federal e artigo 23, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026. Votaram o Excelentíssimo Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Alexandre de Moraes, e os Excelentíssimos Conselheiros Mauro Campbell Marques, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Silvio Amorim, João Paulo Schoucair, Ulisses Rabaneda, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0000462-73.2026.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de aperfeiçoamento da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário.

As alterações normativas resultam de processo colaborativo conduzido pelo Comitê Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a partir de sugestões colhidas por formulário eletrônico e debatidas no Encontro Nacional das Comissões, com ampla participação dos tribunais. O Comitê promoveu, ainda, o refinamento das propostas em reuniões ordinárias, considerando a pertinência das contribuições e os casos concretos recebidos pelo CNJ no exercício de suas competências institucionais.

É o relatório.





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0000462-73.2026.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

As alterações ora propostas resultam de processo participativo conduzido pelo Comitê Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com a finalidade de aprimorar a efetividade da política instituída pela Resolução CNJ nº 351/2020.

As sugestões iniciais foram coletadas por meio de formulário eletrônico enviado aos tribunais em 2024 e debatidas no Encontro Nacional das Comissões realizado naquele ano. Posteriormente, o Comitê promoveu o refinamento das propostas em reuniões ordinárias, com base nas contribuições recebidas e nos casos concretos analisados no âmbito do CNJ.

Dentre os temas discutidos, destacaram-se comunicações envolvendo casos de assédio e discriminação em serventias extrajudiciais, que geraram dúvidas quanto à aplicação da Resolução CNJ nº 351. Considerando que o § 1º do art. 1º já previa a abrangência da norma a todas as relações socioprofissionais no Judiciário, independentemente do vínculo jurídico, entendeu-se necessária a explicitação de sua incidência, no que couber, também às serventias extrajudiciais.

Com o intuito de fortalecer o acesso institucional e conferir maior segurança jurídica, foi incluída, no art. 2º da Resolução, a definição de “notícia de assédio ou discriminação” como qualquer comunicação, formal ou informal, apresentada por qualquer pessoa, que traga ao conhecimento da instituição a ocorrência de fato que possa configurar assédio ou discriminação.

No que tange à atuação das comissões instituídas pela norma, verificou-se a



necessidade de esclarecer a competência nos casos em que a vítima e o(a) noticiado(a) estejam lotados em diferentes instâncias. Para garantir o acolhimento inicial e evitar lacunas procedimentais, propõe-se que a Comissão da instância da vítima seja responsável prioritária pelo recebimento da notícia, podendo articular-se com a Comissão da instância do(a) noticiado(a) para o adequado encaminhamento institucional, sempre com respeito ao sigilo e à proteção da vítima.

Quanto às ações de conscientização, a proposta de alteração do art. 18-A visa conferir maior flexibilidade à realização da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação. Embora a norma vigente prevísse sua realização na primeira semana de maio, foram apresentadas manifestações de tribunais regionais eleitorais indicando a inviabilidade da medida em anos de eleições, em virtude dos prazos legais para o fechamento do cadastro eleitoral. Também foram registradas manifestações de outros tribunais relatando conflitos de calendário com eventos estabelecidos por este Conselho. A nova redação mantém o mês de maio como referência, mas permite aos tribunais a escolha da semana mais adequada à sua realidade institucional.

No mesmo sentido, a alteração do art. 18-B tem por finalidade adequar a realização do Encontro Nacional das Comissões à experiência dos anos de 2024 e 2025, quando o evento foi realizado no segundo semestre, com maior adesão e melhores condições de planejamento por parte do CNJ e dos tribunais.

Outro ponto relevante da proposta é a inserção de dispositivo específico sobre a vedação à retaliação. O Comitê Nacional tomou conhecimento de situações de aparente retaliação institucional contra pessoas que exerceram, de boa-fé, o direito de relatar, testemunhar ou colaborar com apurações de assédio e discriminação. Entre os casos, destacam-se remoções injustificadas, perdas de cargos comissionados e funções de confiança, instauração de procedimentos disciplinares, entre outras medidas.

A nova redação explícita que tais condutas podem configurar desvio de finalidade, mesmo quando formalmente legais, e estabelece que, diante de indícios objetivos de retaliação, caberá à Administração demonstrar motivação legítima, proporcional e desvinculada da conduta comunicada.

Por fim, esclarece-se, no art. 22, que os anexos da Resolução possuem caráter orientativo e facultativo, podendo ser adaptados pelos tribunais às suas especificidades organizacionais, desde que observadas as diretrizes gerais da norma.

Diante do exposto, submeto ao Plenário a minuta de resolução anexa.

É o voto.

Conselheira Renata Gil
Relatora

RESOLUÇÃO Nº ____, DE __ DE _____ DE 2026



Altera a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, para aprimorar medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais, nos termos do art. 103B, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, acolhimento, apuração e responsabilização relacionados a práticas de assédio e discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário no julgamento do Ato Normativo nº 0000462-73.2026.2.00.0000, na 1ª Sessão Virtual Extraordinária de 2026, realizada em 29 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º Esta Resolução aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas por qualquer meio, inclusive aquelas contra estagiários(as), aprendizes, voluntários(as), terceirizados(as) e quaisquer outros prestadores(as) de serviços, independentemente do vínculo jurídico mantido.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às serventias extrajudiciais.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020 passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“XIII – Notícia de assédio ou discriminação: qualquer comunicação, formal ou informal, apresentada por qualquer pessoa, que traga ao conhecimento da instituição a ocorrência de fato que possa configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação.” (NR)

Art. 3º O art. 13 da Resolução CNJ nº 351/2020 passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“§ 7º Quando a vítima e o(a) noticiado(a) estiverem lotados em instâncias distintas, a Comissão da instância da vítima será responsável pelo acolhimento inicial e pelo registro da notícia, podendo, conforme a necessidade do caso, articular-se com a Comissão da instância do(a) noticiado(a) para o adequado encaminhamento institucional, resguardado o sigilo e a proteção da vítima.” (NR)

Art. 4º O art. 18-A da Resolução CNJ nº 351/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que será realizada nos tribunais no mês de maio de cada ano, preferencialmente na primeira semana.” (NR)

Art. 5º O art. 18-B da Resolução CNJ nº 351/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 18-B. O CNJ promoverá, anualmente, um Encontro Nacional das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, preferencialmente no segundo semestre de cada ano.” (NR)

Art. 6º O art. 21 da Resolução CNJ nº 351/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa noticiante, a vítima, a testemunha ou qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução.

§ 1º Considera-se retaliação, para os fins deste artigo, todo ato administrativo ou conduta funcional, formal ou informal, ainda que se revistam de aparente legalidade, cuja motivação seja a represália contra pessoa que exerça, de forma regular, direito, dever ou garantia funcional, caracterizando desvio de finalidade e afronta aos princípios da administração pública.

§ 2º Para os fins deste artigo, constituem, exemplificativamente, atos de retaliação:

I – a exoneração de cargo em comissão, a dispensa de função comissionada ou a alteração de lotação, quando desprovidas de motivação formalmente adequada;

II – a remoção ou transferência arbitrária ou sem justificativa válida;

III – a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou de sindicância sem indícios mínimos de materialidade;

IV – a alteração abrupta e injustificada de avaliação de desempenho;

V – a restrição indevida de atribuições ou da participação em instâncias decisórias;

VI – a negativa reiterada e imotivada de oportunidades de capacitação, promoção ou progressão funcional;

VII – a adoção de quaisquer outras medidas que importem prejuízo funcional, profissional ou psicológico à pessoa noticiante, à vítima, à testemunha ou a qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução.

§ 3º Caberá à Administração, uma vez demonstrados indícios objetivos de retaliação, comprovar a existência de motivação legítima, proporcional e desvinculada da conduta comunicada, sob pena de responsabilização disciplinar ou funcional, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de retaliação a funcionários e funcionárias de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, ainda que após eventual rescisão do contrato administrativo ou do contrato de trabalho com a empresa prestadora, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.” (NR)

Art. 7º O art. 22 da Resolução CNJ nº 351/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os anexos desta Resolução possuem caráter orientativo, sendo de utilização facultativa pelos órgãos do Poder Judiciário, que poderão adaptá-los às especificidades institucionais, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.” (NR)

Art. 8º O art. 23 da Resolução CNJ nº 351/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

TRANSLATE with x

English

Arabic	Hebrew	Polish
Bulgarian	Hindi	Portuguese
Catalan	Hmong Daw	Romanian
Chinese Simplified	Hungarian	Russian
Chinese Traditional	Indonesian	Slovak
Czech	Italian	Slovenian
Danish	Japanese	Spanish
Dutch	Klingon	Swedish
English	Korean	Thai
Estonian	Latvian	Turkish
Finnish	Lithuanian	Ukrainian
French	Malay	Urdu
German	Maltese	Vietnamese
Greek	Norwegian	Welsh
Haitian Creole	Persian	

TRANSLATE with

COPY THE URL BELOW

[Back](#)

EMBED THE SNIPPET BELOW IN YOUR SITE

Enable collaborative features and customize widget: [Bing Webmaster Portal](#)

[Back](#)

